

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO
CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

ALDEMARIO ARAUJO CASTRO, Conselheiro Federal pela Seccional do Distrito Federal, vem perante Vossa Excelência apresentar as propostas, em anexo, de alterações do Regulamento Geral e do Provimento CFOAB n. 115/2007. Requer o processamento regular da proposição, nos termos da legislação aplicável.

NESTES TERMOS

PEDE DEFERIMENTO

Brasília, 12 de março de 2014.

ALDEMARIO ARAUJO CASTRO

Conselheiro Federal

OAB/DF n. 32.068

ANEXO

Proposta de alteração do art. 64 do Regulamento Geral para que a seguinte redação seja adotada:

“Art. 64. ...

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atividades, o Conselho conta também com comissões permanentes, definidas em Provimento, e com comissões temporárias, integradas ou não por Conselheiros Federais, submetidas a um regimento interno único, aprovado pelo Conselho Pleno”.

Propostas de alterações do Provimento CFOAB nº 115/2007 para consagrar as seguintes redações:

“Art. 1º As Comissões Permanentes do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil deverão ser presididas necessariamente por Conselheiros Federais, efetivos ou suplentes, Membros Honorários Vitalícios do Conselho Federal e agraciados com a Medalha Rui Barbosa, são assim definidas:

...

Parágrafo Único. Os membros das comissões serão designados e dispensados por proposta da diretoria submetida à aprovação do Conselho Pleno”.

“Art. 2º As Comissões serão compostas por até dez membros, incluídos o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário. Os efeitos da designação dos

membros das Comissões cessarão automaticamente na data do término do mandato da Diretoria que as designou.

Parágrafo Único. As comissões serão compostas apenas por membros efetivos, vedada a designação de outras categorias de membros”.

“Art. 3º Por decisão da Diretoria do Conselho Federal, as Comissões, visando ao regular desempenho de suas atividades, poderão designar colaboradores temporários e criar coordenações, estas dirigidas por um de seus membros, cujos cargos serão de exercício gratuito”.

“Art. 4º ...

Parágrafo Único. As atividades das comissões, notadamente discussões de matérias a serem deliberadas, utilizarão preferencialmente meios eletrônicos.”

“Art. 5º As comissões temporárias serão criadas pela Diretoria com apreciação posterior do ato pelo Conselho Pleno.

“Art. 6º ...

Parágrafo Único. A atuação das comissões, inclusive mediante o encaminhamento de processos para pronunciamento, somente pode ser provocada por decisão da Diretoria ou do Conselho Pleno”.

Justificação

A proposta pretende democratizar as escolhas relacionadas com a composição das Comissões Permanentes do Conselho Federal da OAB ao prever a

participação direta de todos os membros da Diretoria e dos Conselheiros Federais no processo.

Na linha de democratização das escolhas das Comissões, os colegiados temporários dessa natureza são definidos pela Diretoria com eventual anuência do Conselho Federal Pleno.

Por outro lado, a proposição busca limitar o número de membros das Comissões para que esses órgãos do Conselho Federal possam desempenhar efetivamente as suas importantes funções.

Buscando a racionalização das atividades a serem desenvolvidas pelas Comissões, define-se a utilização das modernas tecnologias de comunicações eletrônicas como os meios preferenciais de trabalho.